



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

Convocação de Reunião Ordinária

14 de abril de 2026 | 18h

Nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, ficam **convocados e convocadas os conselheiros e as conselheiras** para a realização de **Reunião Ordinária**, a ocorrer no dia **14 de abril de 2026**, na **Casa da Agricultura**, situada à **Rua Cel. Luís Leite, nº 266 – Monte Alegre do Sul/SP**, observados os seguintes horários:

- I. **Primeira chamada:** 18h00
- II. **II. Segunda chamada:** 18h30, com as conselheiras e os conselheiros presentes, nos termos regimentais.

Pauta

I. Abertura

- Verificação de quórum
- Leitura e deliberação da ata da reunião anterior (17/03/2026)

II. Informes (5 min)

- Presidência do CONDEMA
- Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

III. Pauta Deliberativa

1. Fragmento de vegetação nativa – Bairro do Girardelli (Rua Silvio Mota)

Área caracterizada como **fragmento de vegetação nativa**, composta predominantemente por **araucárias (Araucária angustifolia)**, espécie ameaçada de extinção, constante da lista oficial do Ministério do Meio Ambiente, inserida no bioma Mata Atlântica e, portanto, submetida a regime jurídico específico de proteção. O fragmento apresenta **função ambiental relevante**, contribuindo para a conservação da biodiversidade, a estabilidade do solo, a proteção de recursos hídricos e a manutenção de serviços ecossistêmicos locais, além de possuir **relevância paisagística e territorial** no contexto urbano do município.

Nos termos da **Lei nº 11.428/2006**, a vegetação nativa do bioma Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, sendo sua supressão, intervenção ou manejo condicionados a critérios técnicos e legais rigorosos, especialmente quando se tratar de remanescentes relevantes ou associados a espécies ameaçadas. A **Lei nº 12.651/2012** reforça a proteção da vegetação nativa, especialmente em áreas com função ecológica, enquanto a **Lei nº 9.605/1998** estabelece sanções para condutas lesivas ao meio ambiente. A proteção jurídica é ainda fundamentada no **art. 225 da Constituição Federal**, que reconhece o meio ambiente como bem de uso comum do povo e impõe ao



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CONDEMA

Estância Turística de Monte Alegre do Sul – SP

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como no Código Municipal de Meio Ambiente, que disciplina a proteção do patrimônio ambiental local.

Dessa forma, a caracterização da área como fragmento de vegetação nativa com função ambiental relevante impõe a necessidade de **análises técnicas criteriosas (multidisciplinar), controle público e deliberação pelo CONDEMA**, visando a sua integridade ecológica.

2. Gestão municipal de resíduos sólidos (Deliberação nº 08/2026 – Requerimento nº 003/2026) – Análise dos documentos encaminhados.

3. Sistema de saneamento básico e abastecimento de água

- Acompanhamento do **Requerimento nº 002/2026**
- Acompanhamento dos **Ofícios nº 002/2026 (Prefeitura) e nº 003/2026 (Câmara Municipal)**

4. Arborização urbana – Termo de cooperação com a CPFL

- Acompanhamento do **Ofício nº 004/2026**, referente à revisão do Termo de Cooperação com a CPFL e sua compatibilidade com a legislação ambiental vigente.

5. Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA)

- Recomendação de elaboração do PMMA como instrumento orientador para o município

A elaboração do **Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA)** mostra-se necessária como instrumento técnico e estratégico para orientar a proteção, recuperação e uso sustentável da vegetação nativa no território municipal, especialmente considerando a incidência do bioma Mata Atlântica e a presença de remanescentes relevantes, inclusive com espécies ameaçadas de extinção. Nos termos da **Lei nº 11.428/2006**, o planejamento ambiental deve ser estruturado com base em diagnóstico técnico e diretrizes claras de conservação, de modo a subsidiar a gestão pública e o ordenamento territorial. Nesse contexto, o PMMA constitui instrumento fundamental para qualificar a tomada de decisão do Poder Público, reduzir riscos de intervenções inadequadas, fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos e assegurar a integração das políticas ambientais com a revisão do Plano Diretor. Assim, sua elaboração e recomendação pelo CONDEMA atendem aos princípios da prevenção, da precaução e da gestão ambiental participativa.

IV. Manifestação do Público Presente

- Nos termos do Regimento Interno

V. Encaminhamentos Finais

Monte Alegre do Sul, 06 de abril de 2026

Oswaldo de Oliveira Santos Junior

Presidência do CONDEMA